

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
CCJ e à CEOF.  
m 021 02 1.00.

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16/12/99  
*Orta*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Deputado JORGE CAUHY - PMDB)**

PLC 474 /99

*Dispõe sobre alteração da Norma de Edificação, Uso e Gabarito que especifica e dá outras providências.*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 474 / 1999  
Fla. n.º 01

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Ficam alteradas as Normas de Edificações, Uso e Gabarito NGB Nº 79/96 em seus itens 4, 5, 6, 8 e 10, que passarão a vigorar com a redação a seguir:

I. "Item 4 - AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

Endereço	Frente (mt)	Fundo (mt)	Lateral Direita (mt)	Lateral Esquerda (mt)
Projeto Orla Polo 3 Lote 24	10	40	10	10
Polo 2 SHT Tr. 02 Lotes 3, 4 e 5	10	10	10	10

II. Item 5 - TAXA DE OCUPAÇÃO: a projeção horizontal da área edificada será dividida pela área do lote vezes 100 (cem), sendo que a taxa máxima de ocupação será de 50% (cinquenta por cento).

*[Handwritten signature]*

013 PM 744 15012799



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

III. Item 6 - TAXA DE CONSTRUÇÃO: a área total será dividida pela área do lote vezes 150% (cento e cinquenta por cento).

IV. Item 8 - ALTURA DA EDIFICAÇÃO: a altura máxima da edificação a partir da cota de soleira fornecida pela divisão competente da RA - I, Brasília, é de 25mt (vinte e cinco metros), correspondente à parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

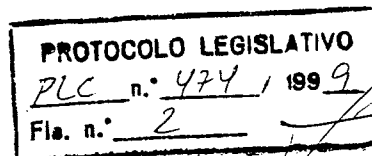
V. Item 10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE: é obrigatória a destinação para reserva de área verde ajardinada e/ou arborizada, dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 15% (quinze por cento) da área do mesmo, devendo estar implantada na entrega da "Carta de habite-se", e poderá ser implantada nas áreas dos afastamentos mínimos obrigatórios previstos no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - As alterações previstas no "caput" deste artigo aplica-se às áreas com dimensões superiores a 80.000m<sup>2</sup> (oitenta mil metros quadrados).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PLC n.º 474 / 1999
Fls. n.º 03

Brasília hoje é, no contexto mundial, um pólo irradiador de turismo pela sua história, arquitetura, por sediar o poder político e administrativo, enfim, por ser uma jovem e bela capital de um país.

Então, cabe-nos dar uma contribuição para ampliar a oferta de opções aos que aqui vêm, ao mesmo tempo flexibilizar as regras para que o empresariado invista na geração de oportunidades tais como: emprego, tributos e geração de riquezas.

Particularmente o Projeto Orla é um desses marcos que se tornará um indutor de desenvolvimento da região, trazendo novos investimento e por conseqüência incentivos. Há de se notar que o projeto original, hoje está sendo resgatado em seu primeiro formato, sem as alterações sofridas ao longo do tempo, no seu gabarito. Para que os futuros usuários tenham benefícios e conforto é necessário o aproveitamento total das áreas que o projeto preconiza, racionalizando ainda o uso dos terrenos, o que gerará uma arrecadação de tributos aumentando a capacidade financeira do DF, que hoje é modesta, trará uma circulação de riquezas na região e principalmente oferta de emprego.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a aprovação d projeto em tela, que certamente contribuirá para a melhoria da qualidade de vida no DF e o aumento na oferta de empregos na região.

Sala das Sessões ,            de dezembro de 1999.

  
**JORGE CAUHY**  
Deputado Distrital